Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SOSU SECURITIZADORA S.A.**

entre

**SOSU SECURITIZADORA S.A.**
*Securitizadora*

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*Agente Fiduciário*

Datado de 23 de maio de 2025

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**ÍNDICE**

**1. DEFINIÇÕES ..... 1**
**2. AUTORIZAÇÕES ..... 3**
**3. REQUISITOS ..... 3**
**4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA ..... 5**
**5. LASTRO E REVOLVÊNCIA ..... 8**
**6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES ..... 10**
**7. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES ..... 18**
**8. REGRAS GERAIS SOBRE AS DEBÊNTURES ..... 23**
**9. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 25**
**10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 28**
**11. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA ..... 31**
**12. AGENTE FIDUCIÁRIO ..... 39**
**13. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS ..... 49**
**14. FATORES DE RISCO ..... 52**
**15. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 52**
**ANEXO I – DEFINIÇÕES ..... 59**
**ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 72**
**ANEXO III – FATORES DE RISCO ..... 73**

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SOSU SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado:

**1. SOSU SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com registro na CVM na categoria S2, nos termos da Resolução CVM 60 (abaixo definida), com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2.365, Cj. 72 - Parte, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob nº 57.505.766/0001-45, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP, sob o NIRE nº 35300648129, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

E, de outro lado:

**2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4 andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Securitizadora, "Partes" e, individualmente, "Parte");

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sosu Securitizadora S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Definições. As palavras ou expressões utilizadas com letra maiúscula nesta Escritura terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ou ao longo desta Escritura ou, em caso de omissão no referido instrumento, serão regulados pelos termos e condições desta Escritura de

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

Emissão e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN e pela ANBIMA.

**1.2.** Interpretação. Nesta Escritura, a não ser que de outra forma exigida pelo contexto:

**(i)** Os cabeçalhos e títulos desta Escritura servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam.

**(ii)** Os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo" e "sem limitação".

**(iii)** O significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido nesta Escritura, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais.

**(iv)** Referências a qualquer lei, norma, contratos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

**(v)** Todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável.

**(vi)** Todos os prazos previstos nesta Escritura serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Qualquer prazo só começa a correr em Dia Útil. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

**(vii)** Qualquer acordo, documento ou lei definida ou referida nesta Escritura ou em qualquer documento mencionado nesta Escritura significa tal acordo, documento ou lei conforme aditados, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

(no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria.

**(viii)** Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a esta Escritura do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as Cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as Partes signatárias desta Escritura.

**(ix)** O preâmbulo e anexos desta Escritura são parte integrante e inseparável da presente Escritura e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento.

## 2. AUTORIZAÇÕES

**2.1.** Autorizações. A presente Escritura é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Securitizadora, realizada em 19 de maio de 2025 ("Ato Societário"), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e a Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a autorização expressa para que os diretores e representantes legais da Securitizadora pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais e tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações do Ato Societário para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, esta Escritura, o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); **(b)** formalização e efetivação da contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o agente de cobrança, Consultor Especializado, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Custodiante, a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; **(iii)** ratificar todos os atos já praticados com relação às deliberações acima; e **(iv)** autorizar a publicação da ata dos Atos Societários na forma prevista no artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

## 3. REQUISITOS

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**3.1.** Requisitos. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais aplicáveis:

**(i)** Arquivamento e Publicação do Ato Societário. O Ato Societário será: **(a)** protocolado na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, e nela arquivado, antes da efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais; e **(b)** publicada de forma eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ("SPED"), nos termos do inciso III do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, antes da efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais.

**(ii)** Registro da Escritura na B3. Esta Escritura constitui o termo de securitização a que se refere o artigo 26, da Lei nº 14.430, razão pela qual seu registro e o de seus aditamentos, na B3, nos termos do §1º, de tal artigo, são requisitos para a instituição do regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430.

**(iii)** Registro na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA em até 7 (sete) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" ("Código ANBIMA"), vigente nesta data, e do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente nesta data, e contará com sumário de dívida, nos termos do artigo 18 desta última norma.

**(iv)** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(v)** Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo. A Oferta: **(a)** será registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei 6.385, da Lei das

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob o rito de registro automático de distribuição; e **(b)** não se sujeita à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "a" da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização.

**(vi)** Outros Requisitos. Sem prejuízo das demais condições precedentes à subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais, previstas nesta Escritura, serão também considerados requisitos para subscrição e integralização das Debêntures a aprovação dos potenciais Investidores Profissionais pela Securitizadora.

**3.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 3.1 (iv) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre Investidores Profissionais; **(ii)** entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso II, e 89, ambos da Resolução CVM 160, observado que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

**4.1.** Objeto Social da Securitizadora. A Securitizadora, constituída de acordo com as disposições legais aplicáveis, de acordo com seu estatuto social, tem por objeto social: **(i)** a realização de operações de securitização, por meio da emissão de instrumentos de securitização, com ou sem a instituição de regime fiduciário; e **(ii)** a participação, como controladora, de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário.

**4.2.** Direitos Creditórios Alvo. Entende-se por "Direitos Creditórios Alvo" os direitos creditórios constituídos por sentenças de mérito prolatadas no curso de ações judiciais.

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**4.3.** Número da Emissão. A presente é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Securitizadora.

**4.4.** Número de Série. A Emissão será realizada em três séries.

**4.5.** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas: **(i)** 7.000 (sete mil) Debêntures da Série Sênior; **(ii)** 2.000 (duas mil) Debêntures da Série Mezanino; e **(iii)** 1.000 (mil) Debêntures da Série Subordinada.

**4.6.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.

**4.7.** Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

**4.8.** Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas em uma única data e podem ser, em parte ou na totalidade, integralizadas no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme vier a ser estabelecido no respectivo boletim de subscrição ("Primeira Data de Integralização"). As Debêntures subscritas e não integralizadas serão integralizadas em datas posteriores à Primeira Data de Integralização, mediante chamadas de capital pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme vier a ser estabelecido no respectivo boletim de subscrição das Debêntures (sendo cada uma dessas, uma "Data de Integralização"), observado que o Preço de Integralização aplicável à respectiva Data de Integralização será apurado nos termos da Cláusula 4.8.3 abaixo;

**4.8.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização de cada Debênture, conforme o caso para cada série ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.8.2.** Em caso de cancelamento das Debêntures não integralizadas, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento de tais Debentures, para prever a alteração da quantidade de Debentures efetivamente emitida.

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**4.8.3.** Para fins de apuração do preço de integralização, as seguintes regras serão observadas ("Preço de Integralização"): **(i)** para as Debêntures da Série Sênior, o preço equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Debêntures da Série Sênior em circulação, limitado ao valor da Remuneração-Alvo; **(ii)** para as Debêntures da Série Mezanino, o preço equivalerá ao resultado da divisão, como dividendo, do valor do Patrimônio Líquido menos a soma do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures de Série Sênior, e, como divisor, o número de Debêntures da Série Mezanino em circulação, limitado ao valor da Remuneração-Alvo das Debêntures da Série Mezanino; e **(iii)** o eventual excedente do Patrimônio Líquido será incorporado às Debêntures da Série Subordinada.

**4.8.4.** Colocação das Debêntures. As Debêntures serão objeto da Oferta, sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e serão distribuídas diretamente pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura.

**4.8.5.** O público-alvo da Oferta será composto por Investidores Profissionais.

**4.8.6.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, desde que a colocação seja de, no mínimo, 1.000 (mil) Debêntures ("Quantidade Mínima"). Na eventualidade de a Quantidade Mínima não ser colocada, a Oferta será cancelada, com consequente cancelamento de todas as intenções de investimento automaticamente. Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora e/ou Assembleia Geral de Debenturistas

**4.8.7.** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, sem ultrapassar, contudo, o prazo máximo de subscrição de 180 (cento e oitenta) dias a contar do envio do Anúncio de Início, observado o disposto na Resolução CVM 160.

**4.8.8.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pela Securitizadora aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures, bem como não

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**4.8.9.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.9.** Agente de Liquidação e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação, instituição escrituradora e digitador das Debêntures será o Agente Fiduciário.

**4.10.** Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos: **(i)** captados pela Securitizadora, em razão da integralização das Debêntures ("Recursos da Integralização"), serão por ela destinados, inicialmente, para a aquisição de direitos creditórios listados no Anexo II, observadas a Ordem de Prioridade e a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ("Direitos Creditórios Iniciais"); e **(ii)** decorrentes de resgate, amortização, alienação e/ou outro mecanismo de liquidez dos Direitos Creditórios Iniciais, serão destinados pela Securitizadora para aquisição de Direitos Creditórios Alvo, mediante atualização do Anexo II ("Direitos Creditórios Alvo Adquiridos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Iniciais, os "Direitos Creditórios").

**4.10.1.** A totalidade dos Recursos da Integralização: **(i)** deverá ser depositada na Conta Centralizadora afim de serem alocados conforme a Ordem de Prioridade; e **(ii)** a partir do momento do depósito, integrará o regime fiduciário de que trata a Lei 14.430.

## 5. LASTRO E REVOLVÊNCIA

**5.1.** Direitos Creditórios. As Debêntures serão lastreadas pelos Direitos Creditórios.

**5.2.** Revolvência. Na medida em que haja pagamento, resgate, amortização, alienação e/ou outro mecanismo de liquidez de qualquer Direito Creditório, os recursos líquidos recebidos pela Securitizadora serão por ela: **(i)** depositados na Conta Centralizadora; e, a exclusivo critério da Securitizadora, **(ii)** em se tratando dos Direitos Creditórios Iniciais, utilizados para aquisição de Direitos Creditórios Alvo desde que respeitados a Ordem de Prioridade, a Liquidez Mínima, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, em até 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias a contar da Data de Emissão ("Data-Limite de Alocação"), sem

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

prejuízo da possibilidade da aplicação da revolvência para os Direitos Creditórios Alvo, a exclusivo critério da Securitizadora.

**5.3.** Investimentos Permitidos. Enquanto a Securitizadora não adquirir Direitos Creditórios Alvo, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Iniciais podem ser utilizados para a aquisição de Investimentos Permitidos, respeitados a Ordem de Prioridade, a Liquidez Mínima, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as demais condições previstas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

**5.4.** Critérios de Elegibilidade. Somente serão adquiridos Direitos Creditórios Alvo que observem os seguintes critérios, a serem verificados pela Securitizadora, de forma individualizada, previamente à cada data de aquisição (em conjunto, os "Critérios de Elegibilidade"): Direitos Creditórios Alvo contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e/ou qualquer dos entes da administração pública indireta da República Federativa do Brasil, inclusive autarquias e fundações, em especial precatórios e pré-precatórios.

**5.4.1.** Na hipótese de o Direito Creditório Alvo deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente e/ou da Securitizadora.

**5.5.** Condições de Cessão. Além do disposto na Cláusula 5.4 acima, apenas poderão ser adquiridos Direitos Creditórios Alvo que atendam integralmente às condições abaixo relacionadas, as quais serão objeto de declaração, pelo Cedente, previamente à cessão (em conjunto, os "Condições de Cessão"): **(i)** existência, validade e eficácia contra os respectivos devedores dos Direitos Creditórios ("Devedor"); e **(ii)** a aquisição, pela Securitizadora, para fins de securitização, não se dará em fraude contra credores, fraude à execução e/ou fraude à execução fiscal.

**5.5.1.** Para fins da verificação das Condições de Cessão, a Securitizadora receberá informações necessárias do respectivo Cedente, nos arquivos eletrônicos de oferta dos Direitos Creditórios Alvo ou por meio de declarações incluídas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, conforme o caso.

**5.5.2.** Os Direitos Creditórios Alvo serão adquiridos de forma irrevogável e irretratável, de forma a também constituir o lastro das Debêntures, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

ações assegurados ao Cedente, nos termos de cada Contrato de Cessão de Direitos Creditórios que vierem a ser firmados entre a Securitizadora e os respectivos Cedente. Os Direitos Creditórios Alvo não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra.

**5.6.** Atualização dos Direitos Creditórios. Esta Escritura de Emissão e o respectivo Anexo II serão aditados, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição dos novos Direitos Creditórios, de modo a manter atualizada a relação de Direitos Creditórios, independentemente de anuência ou ratificação dos titulares das Debêntures.

**5.7.** Limitação de Responsabilidade. Considerando que os recursos necessários ao pagamento das Debêntures decorrerão, exclusivamente, do produto livre e líquido de recebimentos decorrentes de pagamento, resgate, amortização, alienação e/ou outro mecanismo de liquidez de qualquer Direito Creditório, fica desde já esclarecido que:

**(i)** nem a Securitizadora, nem seus sócios, administradores, procuradores e prepostos serão obrigados a desembolsar recursos, ou disponibilizar bens, seus ou da Securitizadora, sob qualquer forma, em complemento aos que advierem do produto livre e líquido de recebimentos decorrentes de pagamento, resgate, amortização, alienação e/ou outro mecanismo de liquidez de qualquer Direito Creditório; e

**(ii)** os recursos livres e líquidos advindos do produto livre e líquido de recebimentos decorrentes de pagamento, resgate, amortização, alienação e/ou outro mecanismo de liquidez de qualquer Direito Creditório serão utilizados conforme a Ordem de Prioridade.

## 6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**6.1.** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de maio de 2025("Data de Emissão").

**6.2.** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, inclusive a Ordem de Prioridade, as Debêntures terão prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco dias corridos) a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de maio de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvados o disposto na Cláusula 6.8 e os Eventos de

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**6.2.1.** A Securitizadora: **(i)** obriga-se a realizar o pagamento das Debêntures em sua Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 8.1, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(ii)** poderá estender a Data de Vencimento em até 1 (um) ano, a seu exclusivo critério e quantas vezes for necessário, caso o produto livre e líquido de recebimentos decorrentes de pagamento, resgate, amortização, alienação e/ou outro mecanismo de liquidez de qualquer Direito Creditório não gere fluxo suficiente de recursos para o pagamento da integralidade dos montantes devidos na Data de Vencimento.

**6.3.** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

**6.4.** Forma, Tipo e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e não serão conversíveis em ações da Securitizadora, sem emissão de certificados ou cautelas.

**6.5.** Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Securitizadora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada: **(i)** pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador; e, adicionalmente, **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato por ela emitido em nome do Debenturista.

**6.6.** Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme os termos e condições descritas na Cláusula 4.8 acima, pelo Preço de Integralização, em cada Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

**6.7.** Amortização Programada. O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado na Data de Vencimento ("Amortização Ordinária"), ressalvados: **(i)** os pagamentos devidos em caso de Evento de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária ou de Resgate Extraordinário; e **(ii)** o disposto na Cláusula 6.2.1 (ii), acima.

**6.8.** Amortização e Resgate Extraordinários. Na medida em que são instrumento de securitização, nos termos da Lei 14.430, as Debêntures serão facultativa e antecipadamente

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

amortizadas ou resgatadas, a qualquer tempo, antes da Data de Vencimento, a exclusivo critério da Securitizadora e independentemente de vontade dos Debenturistas, com recursos líquidos decorrentes do produto livre e líquido de recebimentos decorrentes de pagamento, resgate, amortização, alienação e/ou outro mecanismo de liquidez de qualquer Direito Creditório, observados os termos e condições abaixo descritos ("Amortização Extraordinária" e "Resgate Extraordinário", respectivamente).

**6.8.1.** O valor do Resgate Extraordinário ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, devido pela Securitizadora aos Debenturistas, será: (*1*) equivalente, **(a)** no Resgate Extraordinário, ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, ou **(b)** na Amortização Extraordinária, aos percentuais incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso; e (*2*) acrescido, em ambos os casos, **(a)** da Remuneração-Alvo, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e **(b)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Extraordinária ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso ("Valor do Resgate Extraordinário" e "Valor da Amortização Extraordinária", respectivamente).

**6.8.2.** As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Securitizadora.

**6.8.3.** Não haverá Resgate Extraordinário parcial.

**6.8.4.** O Resgate Extraordinário ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, deverá ser realizado mediante comunicação pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ao efetivo Resgate Extraordinário ou a Amortização Extraordinária, sendo que tal notificação deverá informar: (a) a data do Resgate Extraordinário ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil, (b) o Valor do Resgate Extraordinário ou o Valor da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (c) o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Extraordinário ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, e (d) (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Extraordinário ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso ("Comunicação de Resgate Extraordinário ou de Amortização Extraordinária").

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**6.8.5.** Fica, desde já, certo e ajustado, que a Amortização Extraordinária será realizada pela amortização do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário.

**6.9.** Ordem de Alocação dos Recursos da Conta Centralizadora. Os valores depositados na Conta Centralizadora deverão observar a seguinte ordem de prioridade, observado que cada item abaixo será cumprido desde que o anterior já tenha sido cumprido na sua integralidade e o cumprimento da Regra de Subordinação ("Ordem de Prioridade"):

**(i)** primeiro, os valores recebidos na Conta Centralizadora serão retidos em valor equivalente à constituição e/ou recomposição do Patrimônio Separado e/ou da Reserva de Despesas e Encargos conforme o caso, sendo certo que na Primeira Data de Integralização parte dos recursos destinados para a Reserva de Despesas e Encargos serão destinados a arcar com as Despesas iniciais;

**(ii)** segundo, na medida necessária e conforme o caso, os valores recebidos na Conta Centralizadora serão utilizados para aquisição de Direitos Creditórios, observada a Data-Limite de Alocação;

**(iii)** terceiro, conforme o caso, caso o recurso depositado na Conta Centralizadora seja decorrente dos Direitos Creditórios, eles serão distribuídos aos Debenturistas, observada a Cláusula 6.9.1 abaixo, para satisfazer montantes inadimplidos de Encargos Moratórios;

**(iv)** quarto, caso o recurso depositado na Conta Centralizadora seja decorrente dos Direitos Creditórios, eles serão distribuídos aos Debenturistas, observada a Cláusula 6.9.1 abaixo, para satisfazer montantes inadimplidos de Amortização Ordinária, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Extraordinário;

**(v)** quinto, conforme o caso, caso o recurso depositado na Conta Centralizadora seja decorrente dos Direitos Creditórios, eles serão distribuídos aos Debenturistas, observada a Cláusula 6.9.1 abaixo, para satisfazer montantes vincendos e/ou extraordinários para Amortização Ordinária, Amortização Extraordinária, Resgate Extraordinário e/ou Remuneração-Alvo; e

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**(vi)** sexto, os recursos remanescentes, conforme o caso, serão destinados aos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), observado que qualquer rendimento, bem ou direito atribuído, ou a atribuir, em favor da Securitizadora, originário direta ou indiretamente dos Investimentos Permitidos, se houver, será distribuído aos Debenturistas após a integral quitação das Debêntures.

**6.9.1.** Durante a execução da destinação descrita no inciso (v) da Cláusula 6.9 acima, a Securitizadora pode, a seu exclusivo critério: **(i)** não realizar os pagamentos ali descritos e destinar os recursos para os Investimentos Permitidos; e **(ii)** a qualquer momento após a destinação de qualquer montante para os Investimentos Permitidos, promover resgate, amortização, alienação e/ou outro mecanismo de liquidez dos Investimentos Permitidos e utilizar seu produto líquido para o pagamento de montantes vincendos e/ou extraordinários de Amortização Ordinária, Amortização Extraordinária, Resgate Extraordinário e/ou Remuneração-Alvo.

**6.10.** Para fins desta Escritura:

**(i)** **(1)** as Debêntures da Série Sênior terão prioridade no recebimento de remuneração, amortização e/ou resgate sobre as Debêntures da Série Mezanino e Debêntures da Série Subordinada; **(2)** as Debêntures da Série Mezanino terão prioridade no recebimento de remuneração, amortização e/ou resgate sobre as Debêntures da Série Subordinada; e **(3)** as Debêntures da Série Subordinada serão subordinadas às demais Debêntures no recebimento de remuneração, amortização e/ou resgate (em conjunto, a "Regra de Subordinação");

**(ii)** "Despesas" significam as despesas da Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** toda e qualquer despesa devidas aos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, remunerações devidas aos prestadores de serviços da Emissão e/ou da Oferta, como a Securitizadora, Coordenador Líder e Agente Fiduciário, **(ii)** eventuais tributos incidentes sobre as operações da Securitizadora, **(iii)** pagamento das despesas necessárias para manutenção da Securitizadora cadastrada como uma empresa de capital aberto categoria B na CVM, bem como a emissão registrada na B3 e ANBIMA, conforme o caso, **(iv)** custos de registros de todo e qualquer documento relacionado com a Emissão, bem como publicações ordinárias em decorrência das obrigações legais da Securitizadora, incluindo, sem limitação, documentos societários,

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

esta Escritura (e seus aditamentos), os documentos dos Direitos Creditórios e o(s) Contrato(s) de Cessão de Direitos Creditórios, **(v)** o valor de depósito das Debêntures na B3, conforme aplicável, **(vi)** os valores devidos em razão da contratação dos auditores e da contabilidade da Securitizadora, **(vii)** pagamento e/ou ressarcimento de eventuais despesas incorridas com a finalidade de resguardar os interesses dos debenturistas, incluindo honorários, custas de prestação de serviço de perícia, assistência técnica, advocacia, relações governamentais, mediações, negociações, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência relacionadas aos litígios envolvendo a Securitizadora e em ações judiciais ajuizadas, **(viii)** despesas necessárias incorridas com a realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com a sua convocação; **(ix)** despesas incorridas com a seleção, aquisição, transferência, administração e cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores (inclusive advogados remunerados por contrapartida fixa e/ou variável, conforme o êxito em razão dos serviços prestados), do Consultor Especializado, de peritos, de intermediários, de licenças para a utilização (ou a contratação de empresas especializada para a utilização) de softwares de análise de crédito e sistemas de verificação de antecedentes (*background check*); e **(x)** quaisquer outros custos e despesas incorridos pela Securitizadora no âmbito da Emissão, exclusivamente relacionados com a Emissão e com os itens acima descritos bem como conforme previsões nos Documentos da Emissão;

**(iii)** "Investimentos Permitidos" significa títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples; e

**(iv)** "Reserva de Despesas e Encargos" significa a reserva a ser constituída, pela Securitizadora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, mediante retenção de Recursos da Integralização, aporte adicional dos Debenturistas ou de retenção dos recursos líquidos obtidos pela Securitizadora decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura, o qual deverá ser equivalente ao montante esperado para as Despesas nos 12 (doze) meses subsequente a cada Data de Verificação, conforme calculado mensalmente pela Securitizadora, no dia 15 de cada mês, observada a Liquidez Mínima ("Data de Verificação" e "Valor da Reserva de Despesas e Encargos", respectivamente), a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto na Cláusula 6.11 abaixo.

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**6.11.** Serão arcadas com os recursos da Reserva de Despesas e Encargos ou, em sua insuficiência, diretamente com recursos do Patrimônio Separado, todas as Despesas, recorrentes ou não, decorrentes da Emissão, incluindo:

**(i)** todos os emolumentos e taxas da CVM, B3 e ANBIMA, inclusive as declarações de custódia da B3 relativos às Debêntures;

**(ii)** pagamento de remuneração à Securitizadora, sendo que: (a) o montante anual devido a título de taxa de administração será equivalente a 2% do Patrimônio Líquido da Emissão, devendo ser pago em parcelas mensais, todo o dia 5 (cinco) de cada mês, tomando como base o saldo de fechamento do Patrimônio Líquido da Emissão do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao do dia de pagamento devido ("Taxa de Administração"); e (b) a Securitizadora fará jus a uma taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) de todos valores distribuíveis aos Debenturistas da Série Subordinada que sobejem o Capital Integralizado corrigido pelo CDI, devendo ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis ("Retorno Preferencial" e "Taxa de Performance", conforme o caso);

**(iii)** remuneração do Agente de Liquidação referente a uma parcela de implantação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devidas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira Data de Integralização e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais, devidas no mesmo dia em que for paga a parcela de implantação nos anos subsequentes

**(iv)** remuneração do Escriturador, referente a uma parcela de implantação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devidas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devidas no mesmo dia em que for paga a parcela de implantação nos anos subsequentes;

**(v)** remuneração do Agente Fiduciário, conforme descrito na Cláusula 12.6 abaixo;

**(vi)** a remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, conforme contratação anual a ser realizada pela Securitizadora;

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**(vii)** a remuneração do Consultor Especializado, equivalente a (a) uma parcela fixa mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais) e (b) uma parcela variável equivalente a até 6% (seis por cento) do valor de face de cada Direito Creditório adquirido;

**(viii)** todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Securitizadora, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

**(ix)** despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e

**(x)** despesas com: (a) a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado; e (b) outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios, inclusive as incorridas na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado ou de sua transferência, caso o Agente Fiduciário assuma a sua administração.

**6.11.1.** As remunerações devidas no âmbito da Cláusula 6.10 acima serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier ser utilizado pelas cinco maiores instituições financeiras do sistema bancário para a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.

**6.11.2.** Despesas Suportadas pelos Debenturistas. Caso o Patrimônio Separado, por meio da Reserva de Despesas e Encargos, seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima e com os pagamentos aqui previstos, os Debenturistas serão obrigados a aportar recursos, na proporção de suas Debêntures, sob pena de a Securitizadora poder, a seu critério, suspender sua atuação, ou a dos prestadores de serviços por ela contratados, e/ou utilizar-se de qualquer bem ou recurso do Patrimônio Separado.

**6.12.** Primeiro Aviso de Redução da Reserva de Despesas e Encargos. A Securitizadora monitorará o saldo da Reserva de Despesas e Encargos em cada Data de Verificação; e se o montante ali depositado for igual ou menor que o montante esperado para as Despesas nos 6

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

(seis) meses subsequentes a Data de Verificação ("Liquidez Mínima"), sem que haja recursos na Conta Centralizadora ou em Investimentos Permitidos para sua recomposição, a Securitizadora deverá, de forma imediata, notificar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a respeito de referida redução da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso, a fim de que a Reserva de Despesas e Encargos seja por eles recomposta até o montante equivalente ao Valor da Reserva de Despesas e Encargos aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis de tal notificação ("Primeiro Aviso de Redução das Reservas").

**6.13.** Segundo Aviso de Redução da Reserva de Despesas e Encargos. Observada a Cláusula 6.11 acima, caso o montante depositado na Reserva de Despesas e Encargos apurado na Data de Verificação imediatamente subsequente ao Primeiro Aviso de Redução das Reservas ainda for igual ou menor que a Liquidez Mínima; a Securitizadora deverá, de forma imediata, notificar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para informar a referida redução da Reserva de Despesas e Encargos e comunicar a suspensão de suas atividades até que a Reserva de Despesas e Encargos seja devidamente recomposta até o montante equivalente ao Valor da Reserva de Despesas e Encargos aplicável, observado que qualquer prejuízo, perda, ônus ou dano decorrente direta e exclusivamente de referida paralização não será atribuída à Securitizadora, a seus sócios, administradores e a suas partes relacionadas.

**6.14.** Garantias. Não serão constituídas garantias, reais ou fidejussórias, sobre as Debêntures.

## 7. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

**7.1.** Atualização Monetária das Debêntures da Série Sênior e das Debêntures da Série Mezanino. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior e das Debêntures da Série Mezanino ou seu saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo em caso de ausência, de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária, incorporado ao respectivo Valor Nominal Unitário ou seu saldo ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

$$VNA = (VNE \times C)$$

**VNA**: Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Série Sênior e Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Série Mezanino, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNE**: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior ou das Debêntures da Série Mezanino ou seu saldo, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**C:** Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{K=1}^{N} \left[ \left( \frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

**n**: número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme aplicável, sendo "n" um número inteiro;

**NIk:** valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo das Debêntures;

**NIk-1**: Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

**dup**: número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, ou a última data de aniversário das Debêntures da Série Sênior e das Debêntures da Série Mezanino, conforme aplicável, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

**dut**: número de dias úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da Série Sênior e das Debêntures da Série Mezanino, conforme aplicável, sendo "dut" um número inteiro.

**(i)** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à escritura ou qualquer outra formalidade;

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**(ii)** O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

**(iii)** Considera-se "*data de aniversário*" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

**(iv)** Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Série Sênior ou das Debêntures da Série Mezanino, conforme aplicável; e

**(v)** O fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{\mathrm{Nl_k}}{\mathrm{NI_{k-1}}}\right)^{\frac{\mathrm{dcp}}{\mathrm{dct}}} \times \left(\frac{\mathrm{Nl_k}}{\mathrm{NI_{k-1}}}\right)^{\frac{\mathrm{dup}}{\mathrm{dut}}},$$

**(vi)** O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

**(vii)** Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

**7.2.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Série Sênior e/ou das Debêntures da Série Mezanino, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Securitizadora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Série Sênior e das Debêntures da Série Mezanino, quando da divulgação posterior do IPCA.

**7.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas dos respectivos Debenturistas titulares de Debêntures da Série Sênior e das Debêntures da Série Mezanino, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para os respectivos Debenturistas definirem, de comum acordo com a Securitizadora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Securitizadora quanto pelos respectivos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**7.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

**7.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora e os respectivos Debenturista, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Série Sênior e das Debêntures da Série Mezanino em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo), acrescido da Remuneração-Alvo devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da remuneração das respectivas Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

**7.6.** Remuneração-Alvo das Debêntures da Série Sênior e Mezanino. Sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, das Debêntures da Série Sênior e das Debêntures da Série Mezanino, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano e de 10% (dez por cento) ao ano base 252 dias úteis, respectivamente (cada uma, uma

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

"Remuneração-Alvo"), desde a Data de Início a Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme o caso e observada a subordinação prevista nesta Escritura.

**7.6.1.** A Remuneração-Alvo será paga exclusivamente com (e estará limitada ao valor total oriundo dos) recursos líquidos decorrentes do produto livre e líquido de recebimentos decorrentes de pagamento, resgate, amortização, alienação e/ou outro mecanismo de liquidez de qualquer Direito Creditório.

**7.7.** O cálculo da Remuneração–Alvo obedecerá às seguintes fórmulas:

$$J = VNa\ x\ (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

**J** = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Sênior ou das Debêntures Série Mezanino ou seu saldo, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

**Spread das Debêntures da Série Sênior** = taxa de spread de 8% (oito por cento) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

**Spread das Debêntures da Série Mezanino** = taxa de spread de 10% (dez por cento) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**DP** = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**7.8.** O período de capitalização da Remuneração-Alvo ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente( exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**7.9.** Debêntures da Série Subordinada. As Debêntures da Série Subordinada não terão Remuneração-Alvo ou Atualização Monetária, de forma que seu pagamento será realizado apenas considerando o respectivo Valor Nominal Unitário, ou seu saldo.

**7.10.** Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate Extraordinário, a Remuneração-Alvo das Debêntures será paga: (i) em uma única parcela, devida na Data de Vencimento; ou (ii) a exclusivo critério da Securitizadora, quando houver recursos suficientes na Conta Centralizadora para tanto, observada a subordinação prevista nesta Escritura de Emissão e a Ordem de Prioridade (sendo cada uma das datas de pagamento de remuneração das Debêntures uma "Data de Pagamento de Remuneração").

## 8. REGRAS GERAIS SOBRE AS DEBÊNTURES

**8.1.** Local e Forma de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados, pela Securitizadora aos Debenturistas, por meio de: **(i)** moeda corrente nacional, e/ou **(ii)** dação de ativos em pagamento aos Debenturistas, com a entrega dos Direitos Creditórios ("Dação em Pagamento"). Os pagamentos aqui estabelecidos poderão ser realizados pela Securitizadora aos Debenturistas, conforme o caso, **(a.1)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, **(b.1)** utilizando-se os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(c.1)** para a hipótese da Dação em Pagamento prevista no item (ii) acima, através da transferência dos Direitos

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

Creditórios e os eventuais recursos da Conta Centralizadora, na proporção do saldo devedor das respectivas Debêntures eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção de Debêntures tituladas, operando-se, no momento da referida Dação em Pagamento, a quitação das Debêntures, que assumirão as eventuais obrigações e deveres inerentes aos Direitos Creditórios e demais bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: **(a.2)** todo e qualquer procedimento relativo à Dação em Pagamento será efetuado fora dos ambientes da B3 e do Escriturador, e deverão ser comunicados a tais partes pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário para que sejam tomadas as providências aplicáveis decorrentes de referido pagamento relativo às Debêntures; **(b.2)** a Securitizadora apenas poderá realizar o pagamento descrito no item (b.1) acima, caso na Data de Vencimento os Direitos Creditórios não tenham gerado recursos suficientes para realizar o integral pagamento do montante devido no âmbito das Debêntures bem como se restarem Direitos Creditórios no patrimônio separado após a Data de Vencimento

**8.2.** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**8.3.** Encargos Moratórios. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga nos termos desta Escritura, não sanada no prazo de 30 dias corridos após o recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios"). Não serão devidos pela Securitizadora os Encargos Moratórios e quaisquer outros valores, inclusive a título de indenização, inclusive indireta ou por danos morais, se ela não dispuser de recursos necessários para satisfação das obrigações, em razão da observância da Ordem de Alocação dos Recursos.

**8.4.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Securitizadora nas datas previstas nesta Escritura ou em

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

comunicado publicado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

**8.5.** Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**8.6.** Publicidade. Exceto por atos, tais como convocações de Assembleias Gerais de Debenturistas, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas, dentre outros, que devem ser obrigatoriamente publicados de forma eletrônica no SPED, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser: **(i)** divulgados sob forma de "Aviso aos Debenturistas", na página da internet da B3 e do Agente Fiduciário e publicados no SPED; ou **(ii)** realizados mediante envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas, por escrito ou correio eletrônico, por meio de comunicação enviada diretamente aos Debenturistas, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou mensagem eletrônica. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

## 9. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**9.1.** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral de Debenturistas de modo a deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou a sua administração por uma nova companhia securitizadora ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

**(i)** pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

**(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;

**(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;

**(iv)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, por culpa exclusivamente da Securitizadora, desde que não sanado no prazo de 30 dias corridos após o recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;

**(v)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 dias corridos após o recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido; ou

**(vi)** invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures ou desta Escritura, conforme decisão transitada em julgado.

**9.2.** Procedimento de Liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora deverá comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, a ocorrência dos eventos mencionados na Cláusula 9.1 acima.

**9.2.1.** Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para Liquidação do Patrimônio Separado: Ocorrido qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) dias a contar de sua ciência. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas e as suas deliberações devem respeitar o disposto no Capítulo 13 abaixo. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não procederá com a liquidação do patrimônio separado; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá proceder com a liquidação do patrimônio separado.

**9.2.2.** Deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas sobre a liquidação do

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

Patrimônio Separado: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar: **(i)** pela liquidação total ou parcial do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

**9.2.3.** Modo de liquidação do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos do Patrimônio Separado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou para a nova securitizadora aprovada pelos Debenturistas, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora em relação as Debêntures, após a quitação de quaisquer despesas decorrentes dessa extinção, quaisquer despesas administrativas ou judiciais, bem como aquelas decorrentes de respostas a ofícios judiciais, citações e/ou intimações que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

**9.2.4.** Destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado e, conforme o caso, constituir um novo Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção de Debêntures tituladas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios aos Debenturistas, na proporção de Debêntures tituladas por cada Debenturista.

**9.2.5.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelas Debêntures em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente das Debêntures.

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**9.2.6.** A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Securitizadora.

**9.2.7.** Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate das Debêntures, mediante a realização da Dação em Pagamento.

## 10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**10.1.** Regime Fiduciário. Nos termos da Lei nº 14.430, fica instituído o Regime Fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios, suas garantias e seu produto, inclusive em razão de sua excussão; **(ii)** quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou em qualquer outra conta relacionada com a securitização aqui prevista; e **(iii)** qualquer bem ou direito que venha a ser adquirido ou obtido com os itens "i" e "ii", independentemente da forma, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos ("i" a "iii", em conjunto, "Bens sob Regime Fiduciário").

**10.2.** Patrimônio Separado. Os Bens sob Regime Fiduciário constituem patrimônio separado da Securitizadora, por ela titularizado, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis ou de outros valores mobiliários de sua emissão, ou de emissão de sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente ("Patrimônio Separado").

**10.3.** Regras específicas. Nos termos da Lei nº 14.430, os Bens sob Regime Fiduciário:

**(i)** serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete a amortização integral das Debêntures, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas nesta Escritura, quando aplicáveis;

**(ii)** serão destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos aqui estabelecidos;

**(iii)** não responderão perante os credores da Securitizadora, ou de sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação;

**(iv)** não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora, ou de sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente, por mais privilegiados que sejam; e

**(v)** responderão somente pelas obrigações inerentes às Debêntures.

**10.3.1.** Em caso de insuficiência dos Bens sob Regime Fiduciário, deverá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Debenturistas para deliberar sobre as normas de sua administração ou liquidação, nos termos do artigo 30, da Lei nº 14.430.

**10.4.** Aplicação do Patrimônio Separado. Todos os recursos oriundos dos Bens sob Regime Fiduciário que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nos Investimentos Permitidos.

**10.5.** Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Cláusula 10, a Securitizadora, em conformidade com a Lei nº 14.430: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras; e (v) poderá dispor, resgatar, amortizar, alienar e/ou promover qualquer outro mecanismo de liquidez com relação a qualquer Direito Creditório, no melhor interesse da comunhão dos Debenturistas.

**10.6.** Insuficiência do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, o que ensejará o direito dos Debenturistas de haver seus créditos contra o patrimônio da Securitizadora. Em qualquer caso, a insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado ora constituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**10.7.** Manutenção da cobrança da Taxa de Administração. A Taxa de Administração (conforme abaixo definida) continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Securitizadora ainda esteja a atuar em nome dos Debenturistas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Debenturistas arcarão com a Taxa de Administração.

**10.8.** Remuneração da Securitizadora. Serão devidos, à Securitizadora, parcelas de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, conforme descrito na Cláusula 6.11 acima.

**10.8.1.** A Securitizadora envidará os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

**10.8.2.** Nos termos do artigo 35, da Resolução CVM 60: **(i)** não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; **(ii)** na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Debenturistas sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a emissão de nova série de Debêntures da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; **(iii)** na hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Debenturistas; e **(iv)** Escritura de Emissão a que se refere o item (ii) acima deve ser aditado pela Securitizadora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

**10.8.3.** Nas hipóteses de: **(i)** destituição da Securitizadora sem Justa Causa; **(ii)** Renúncia Motivada pela Securitizadora; ou **(iii)** deliberação de liquidação/resgate/vencimento antecipado por vontade exclusiva dos Debenturista, a Securitizadora: (a) não fará jus a qualquer outro pagamento da Taxa de Administração

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

(que será paga à Securitizadora de forma proporcional pelo período aplicável, até o término de suas funções); e (b) fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, devendo receber o montante total que receberia até a Data de Vencimento das Debêntures, considerando para tal cálculo todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Securitizadora até então.

## 11. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

**11.1.** Informação de Fatos Relevantes. A Securitizadora deverá disponibilizar, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://sosu.com.br/securitizadora/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado, no que couber, o § 5º do artigo 44, o artigo 45, o inciso IV, "b", do artigo 46, o inciso IV e § 4º, do artigo 52, da Resolução CVM 60, e a Lei 14.430.

**11.2.** Relatório Mensal. A Securitizadora obriga-se ainda, a partir do mês subsequente à integralização das Debêntures, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada mês a que se referir, a elaborar um relatório mensal, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, previsto no artigo 47, inciso V, e Suplemento G da Resolução CVM 60, colocando tal relatório à disposição dos Debenturistas e do Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures. O referido relatório mensal deverá incluir o conteúdo exigido pela Resolução CVM nº 60.

**11.3.** Declarações e Garantias. A Securitizadora declara e garante aos Debenturistas, na data de assinatura da Escritura, que:

**(i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

**(ii)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(iii)** os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Securitizadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(iv)** não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(v)** a celebração dos Documentos da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Securitizadora e suas controladas sejam parte nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(c)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora e suas controladas;

**(vi)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado que decorra de sua ação;

**(vii)** não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Securitizadora e suas controladas, que poderiam, individual ou conjuntamente, ocasionar um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas e/ou defendidas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados ou aquelas indicadas no formulário de referência da Securitizadora;

**(viii)** a Securitizadora mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(a)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da sua administração; **(b)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos; **(c)** o acesso aos seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e **(d)** os ativos registrados na suas contabilidades comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa resultar em um Efeito Material Adverso;

**(ix)** não existem, contra a Securitizadora e sociedades ou veículos sob controle comum, decisões transitadas em julgado por processos no contexto da violação de Normas Reputacionais.

**11.4.** Obrigações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais obrigações aqui estabelecidas, a Securitizadora assume as seguintes obrigações:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

**(b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; e **(2)** a não ocorrência e qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante investidores;

**(c)** exclusivamente em relação à Securitizadora, o organograma da Securitizadora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização no website do Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

bloco de controle da Securitizadora, no encerramento de cada exercício social;

**(d)** 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF) das atas de eventuais assembleias de Debenturistas, devidamente arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital da JUCESP, caso aplicável; e

**(e)** em até 5 (cinco) Úteis contados da respectiva solicitação, todas as informações que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, ou em prazo inferior se necessário para atender exigência legal ou regulatória.

**(ii)** cumprir as determinações da CVM e da B3, exceto com relação àquelas contestadas de boa-fé pela Securitizadora, ou por seus prestadores de serviços, pelos meios judiciais ou extrajudiciais apropriados;

**(iii)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto com relação àquelas contestadas de boa-fé pela Securitizadora, ou por seus prestadores de serviços, pelos meios judiciais ou extrajudiciais apropriados;

**(iv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(v)** quando aplicáveis, cumprir com as determinações emanadas de qualquer Autoridade, com o envio de documentos eventualmente solicitados, exceto com relação àquelas contestadas de boa-fé pela Securitizadora, ou por seus prestadores de serviços, pelos meios judiciais ou extrajudiciais apropriados;

**(vi)** encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, em até 10 (dez) Dias Úteis após a ciência de sua ocorrência;

**(vii)** encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada com um evento de inadimplemento das obrigações da Securitizadora, assumidas nesta Escritura, em até

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE



10 (dez) Dias Úteis contados após o seu recebimento;

**(viii)** manter as Debêntures depositadas para negociação no Sistema de Balcão B3, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

**(ix)** contratar custodiante para exercer as funções que lhe forem designadas pela Resolução CVM 60, exceto quando essa norma assim não o exigir, inclusive a realização da guarda dos Documentos Comprobatórios;

**(x)** manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures o Escriturador, o Agente de Liquidação, o agente de cobrança, o Agente de Conciliação, a B3, custodiante e o Agente Fiduciário, observado que é facultado à Securitizadora, a seu exclusivo critério, substituir os referidos prestadores de serviço, sem que, para tanto, seja necessária aprovação ou ratificação em Assembleia Geral de Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, caso em que o Agente Fiduciário tomará as providências para implementar essa substituição;

**(xi)** efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que devidamente comprovadas e respeitado o disposto na Cláusula 12.6.5 abaixo;

**(xii)** convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer uma das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

**(xiii)** notificar imediatamente, em até 10 (dez) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Securitizadora, conforme aplicável, que: **(a)** acarrete num Efeito Material Adverso; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Securitizadora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Securitizadora;

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**(xiv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que: **(a)** a Securitizadora esteja discutindo de boa-fé a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e/ou **(b)** na medida em que o descumprimento dessas leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis não resulte em um Efeito Material Adverso;

**(xv)** manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;

**(xvi)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável da CVM:

**(a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Securitizadora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

**(b)** submeter as demonstrações financeiras da Securitizadora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

**(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Securitizadora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

**(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3;

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**(e)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

**(f)** divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no 65 artigo 2º da Resolução CVM 44, ficando automaticamente comunicado o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder;

**(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (d) acima;

**(h)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e

**(i)** cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Resolução CVM 160, naquilo que lhe for aplicável.

**(xvii)** a partir dos recursos do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos diretamente incorridos e comprovados em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Emissão;

**(xviii)** manter o registro de companhia securitizadora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, durante a vigência das Debêntures;

**(xix)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;

**(xx)** cumprir com as Normas Reputacionais, exceto com relação àquelas contestadas de boa-fé pela Securitizadora, ou por seus prestadores de serviços, pelos meios judiciais ou extrajudiciais apropriados;

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**(xxi)** não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre os Direitos Creditórios.

**11.5.** Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Securitizadora cumprirá as seguintes obrigações: **(i)** nos termos do artigo 35, da Resolução CVM 60, se responsabilizar pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à Emissão, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(1)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; **(c)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(d)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão; **(2)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(3)** manter as Debêntures e demais ativos vinculados à Emissão: **(a)** registrados em entidade registradora; ou **(b)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM; **(4)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(5)** convocar e realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, assim como cumprir suas deliberações; **(6)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(7)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições desta Escritura de Emissão; e **(8)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso; **(ii)** nos termos do artigo 35, da Resolução CVM 60, contratar e manter contratados, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures; **(iii)** nos termos do artigo 36, da Resolução CVM 60, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização, bem como adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: **(1)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(2)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para as Debêntures nele custodiados ou registrados; **(3)** regras, procedimentos e controles internos

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

adequados à operação de securitização; e **(4)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.

## 12. AGENTE FIDUCIÁRIO

**12.1.** Nomeação. A Securitizadora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e regulamentação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Securitizadora.

**12.2.** Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

**(i)** não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17;

**(ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

**(iii)** aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;

**(iv)** não ter qualquer ligação com a Securitizadora que o impeça de exercer suas funções;

**(v)** estar ciente da regulamentação ou autorregulação aplicável à Emissão, à securitização e às operações que lhe conferem lastro;

**(vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(vii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**(viii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

**(ix)** que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

**(x)** que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(xi)** que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Securitizadora, ressalvado que não foi recepcionada a opinião legal fornecida pelo assessor legal da Oferta, de forma que eventuais riscos ou apontamentos na *due diligence* legal não foram objeto de análise e/ou validação pelo Agente Fiduciário;

**(xii)** na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Securitizadora para fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que esta é a primeira emissão de valores mobiliários da Securitizadora ou de empresas do mesmo grupo econômico da Securitizadora em que ele presta serviços de agente fiduciário; e

**(xiii)** a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto.

**12.2.1.** A Securitizadora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

**12.3.** Substituição. Em relação ao Agente Fiduciário, nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Debenturistas que representem 5% (cinco por cento), no

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

mínimo, do patrimônio separado ou da parcela da classe de títulos de securitização em específico que estiver sendo convocada. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Securitizadora efetuá-la, observados os prazos descritos no Capítulo de Assembleia Geral de Debenturistas desta Escritura. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 12.3.7 abaixo.

**12.3.1.** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**12.3.2.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Securitizadora, para que esta comunique aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.

**12.3.3.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, junto com a manifestação acerca do atendimento aos requisitos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

**12.3.4.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

**12.3.5.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

**12.3.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, observado que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Securitizadora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

Assembleia Geral de Debenturistas.

**12.3.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato da CVM.

**12.4.** Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

**(ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

**(iii)** conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(iv)** responsabilizar-se integralmente **(a)** pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e **(b)** pelos deveres e obrigações dispostos nos Documentos da Emissão;

**(v)** custear: **(a)** todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula12.6.5 abaixo; e **(b)** todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

**(vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vii)** diligenciar junto à Securitizadora para que esta Escritura e eventuais aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(viii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE



omissões ou inconsistências constantes de tais informações;

**(ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

**(x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede ou domicílio da Securitizadora e/ou do garantidor, conforme aplicável;

**(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Securitizadora, cujos custos deverão ser arcados pela Securitizadora;

**(xii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 3.1(i) acima;

**(xiii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xiv)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**(a)** cumprimento, pela Securitizadora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

**(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Securitizadora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora;

**(d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

circulação e saldo cancelado no período;

**(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

**(f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Securitizadora;

**(g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

**(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Securitizadora nesta Escritura; e

**(i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Securitizadora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17. Para tanto, a Securitizadora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

**(xv)** divulgar o relatório de que trata a alínea (xiv) acima em sua página na internet;

**(xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, observado que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Securitizadora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

**(xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes dos Documentos da Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**(xviii)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 5(cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;

**(xix)** disponibilizar o preço unitário das Debêntures a ser calculado pela Securitizadora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e

**(xx)** acompanhar junto à Securitizadora e ao Agente de Liquidação, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

**12.5.** Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Securitizadora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Securitizadora, observados os termos desta Escritura: **(i)** declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de demais encargos devidos nas condições especificadas; **(ii)** requerer a falência da Securitizadora; **(iii)** tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; **(iv)** tomar qualquer providência necessária para a proteção dos créditos dos Debenturistas, conforme dispostas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; e **(v)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Securitizadora, se for o caso.

**12.5.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.5 acima, em caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

**12.5.2.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e do

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

previsto nesta Escritura, conforme em vigor, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do disposto na presente Escritura, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos termos previstos nesta Escritura.

**12.5.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**12.5.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário: **(i)** que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou **(ii)** relacionados ao cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura, somente serão válidas mediante a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**12.6.** Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a (i) uma parcela de implantação, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) devida, pela Securitizadora, no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura e (ii) parcelas anuais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida, pela Securitizadora, no mesmo dia do item (i) acima dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessários.

**12.6.1.** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**12.6.2.** Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, bem como a participação em assembleias gerais presenciais ou virtuais, decorrentes dos itens acima, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

limitando, à (i) execução de eventuais garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Securitizadora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Securitizadora. Entende-se por reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados a alteração: (a) de eventuais garantias; (b) prazos de pagamento, remuneração e amortização; (c) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; e (d) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Emissão, sendo certo que os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação.

**12.6.3.** Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nos Documentos da Emissão.

**12.6.4.** A remuneração não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, as quais sejam: notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, estadias, transporte e publicações, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, desde que previamente autorizadas pelos Debenturistas ou Securitizadora.

**12.6.5.** Todas as despesas razoáveis e comprovadas, decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora, com recursos do patrimônio separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**12.6.6.** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito pela Securitizadora com recursos da Conta Centralizadora mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário, sendo o comprovante do depósito considerado, para todos os fins de direito, como suficiente instrumento de quitação do pagamento.

**12.7.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, sujeito ao limite global de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido total. Não serão devidos pela Securitizadora quaisquer quantias previstas nesta Cláusula se ela não dispuser de recursos necessários para satisfação das obrigações, em razão da observância da Ordem de Alocação dos Recursos e ausência de recursos na Reserva de Despesas e Encargos.

**12.7.1.** Caso sejam alteradas as condições da Emissão e desde que haja obrigações adicionais relevantes ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos, visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

**12.7.2.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**12.7.3.** As parcelas citadas nos itens acima *não* serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); **(ii)** Contribuição de Programa de Integração Social (PIS); **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); **(iv)** Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL); **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); e **(vi)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**12.7.4.** Os valores indicados nas Cláusulas 12.6 e 12.6.2 acima serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta este, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas pro rata temporis, se necessário e caso aplicável.

## 13. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**13.1.** Regra Geral. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**13.1.1.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, o disposto na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**13.2.** Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Debenturistas que sejam titulares de 5% (cinco por cento), no mínimo, do patrimônio separado ou das Debêntures que estiver sendo convocada, observadas as demais determinações da Resolução CVM 60.

**13.2.1.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no SPED e deve ser disponibilizada pela Securitizadora na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deve observar o conteúdo mínimo disposto no §2º do Artigo 26 da Resolução CVM 60.

**13.2.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral das Debêntures, cujo prazo será de 15 (quinze) dias corridos, dispensada a necessidade de convocação no caso da presença

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

dos Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

**13.2.3.** Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

**13.3.** Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalam com a presença de qualquer número de Debenturistas, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral das Debêntures, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global das Debêntures.

**13.3.1.** Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias Gerais de Debenturistas exceto quando a Securitizadora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

**13.3.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

**13.4.** Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

**13.5.** Quórum de Deliberação. Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Serão tomadas:

**(i)** em primeira convocação ou em segunda convocação, por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes, as deliberações relativas à: (i) Liquidação do Patrimônio Separado, conforme matérias previstas na Cláusula 9.2 acima; (ii) alteração dos quóruns de deliberação constantes desta Escritura; e/ou (iii) deliberações que dispuserem sobre modificação no prazo das Debêntures (consequentemente, da Data de Vencimento), sobre a emissão de novas séries, sobre a modificação ou sobre o processo de Amortização Extraordinária, e/ou, ainda, sobre a modificação de qualquer outra característica desta Emissão e das

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

Debêntures, em desacordo com orientações da Securitizadora; e

**(ii)** em primeira convocação ou em segunda convocação, por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, as deliberações relativas à substituição ou destituição da Securitizadora como administradora do Patrimônio Separado.

**13.5.1.** Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, especialmente na Cláusula 13.5 acima, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**13.5.2.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, observados os quóruns nesta Escritura, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.

**13.5.3.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Debenturistas os titulares de Debêntures na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**13.5.4.** Não podem votar, na Assembleia Geral de Debenturistas, os assim indicados no artigo 12, da Resolução CVM 60.

**13.5.4.1.** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.5.4 quando: (i) os únicos Debenturistas forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.5.4; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Debenturistas presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**13.5.5.** Esta Escritura pode ser alterada independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii)

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) decorrer da revolvência de direitos creditórios; (iv) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; e (vi) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias das Debêntures.

**13.5.3.1.** As alterações referidas na Cláusula 13.5.3 acima devem ser comunicadas aos titulares, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

**13.5.6.** A Securitizadora poderá, sem necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e a seu exclusivo critério, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a condução e gestão dos Direitos Creditórios, incluindo, mas sem qualquer limitação, definir estratégias, litigar contra devedores ou outras partes que possam afetar os direitos dos Debenturistas, transigir, firmar acordos, ceder os Direitos Creditórios, contratar advogados, consultores, peritos ou qualquer outro assessor (legal ou não) para defender os interesses da Emissão.

## 14. FATORES DE RISCO

**14.1.** Fatores de Risco. O investimento em instrumentos securitizados, como a presente Debênture, envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no **Anexo III** desta Escritura.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Securitizadora:
**SOSU SECURITIZADORA S.A.**
Rua Cardeal Arcoverde 2365, conjunto 72
CEP 05407-003 – São Paulo – SP
At.: Sr. Pedro Lorena Campos
Tel.: +55 (11) 3034-1441

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

E-mail: pedro@sosu.com.br

Para o Agente Fiduciário:
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ: 22.610.500/0001-88CEP 05425-020 – São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
A/C.: Sra. Fernanda Acunzo
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: spbfiduciario@vortx.com.br

**15.1.1.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

**15.1.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio.

**15.1.3.** A mudança do endereço de qualquer uma das Partes indicado na Cláusula 15.1 acima, deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes que não a Parte que teve seu endereço alterado, devendo a presente Escritura ser objeto de aditamento para formalizar referida alteração, nos termos da Cláusula 15.2 abaixo.

**15.1.4.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

**15.2.** Alterações. Exceto conforme autorizado pela presente Escritura, qualquer alteração a esta Escritura realizada após a Data de Integralização, além de ser formalizada por meio de aditamento nos termos da Cláusula 3.1**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas nos termos da Cláusula 13.5.1 acima, sendo certo, todavia que, esta Escritura poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive da JUCESP e dos cartórios de títulos e documentos competente, bem como em razão de exigências formuladas por Autoridade; **(ii)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, aritmético ou de digitação; **(iii)** das alterações a quaisquer Documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

**15.3.** Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes aqui contratadas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**15.4.** Custos. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos Documentos da Emissão, seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Securitizadora, se for necessário.

**15.5.** Prazo de Registro. Os prazos previstos para registro de Documentos da Emissão acima serão prorrogáveis por iguais períodos em razão de eventos que, mediante a comprovação pelo respectivo responsável pelo registro, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis aos órgãos competentes, inclusive na hipótese de necessidade de atendimento a possível(is) exigência(s) por ele emitida, tenham impossibilitado a realização do protocolo e/ou

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

do registro do respectivo documento, inclusive, sem limitação.

**15.6.** Ineficácia. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**15.7.** Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**15.8.** Título Executivo. As Debêntures e esta Escritura constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

**15.9.** Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**15.10.** Foro. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

**15.11.** Conflito. Em caso de conflito entre as disposições da presente Escritura e os termos dos demais contratos ou instrumentos relacionados à presente Emissão, conforme alterado, deverão prevalecer as disposições desta Escritura, sem qualquer prejuízo aos demais termos da presente Escritura, que permanecerão plenamente válidos e eficazes.

**15.12.** Aditamentos. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes desta Escritura ou das disposições dos seus Anexos somente serão realizadas mediante celebração de aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

integrante desta Escritura, de forma que toda e qualquer modificação deste Contrato somente será válida e eficaz se feita por escrito.

**15.13.** Inexistência de Relação Comercial. Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, esta Escritura não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre as Partes e demais instituições envolvidas.

**15.14.** Independência das Disposições. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo desta Escritura for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexequibilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas desta Escritura não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexequibilidade ou anulabilidade.

**15.15.** Acordo Integral. A presente Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nela estabelecidos, substituindo e prevalecendo em relação todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

**15.16.** Cessão. Salvo disposição em contrário prevista nesta Escritura, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

**15.17.** Assinatura. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho da Justiça Federal. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de títulos e documentos, junta comercial e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

**15.18.** Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

(Página de Assinaturas *do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sosu Securitizadora S.A."*)

**SOSU SECURITIZADORA S.A.**

Nome: Pedro Lorena Campos
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Vitória Guimarães Havir
Cargo: Procuradora

Nome: Renata Neves de Carvalho
Cargo: Procuradora

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**ANEXO I – DEFINIÇÕES**

Para os fins deste Contrato e seus anexos, as palavras e as expressões a seguir terão os seguintes significados, exceto se escritos apenas em letras minúsculas, hipótese na qual deverão ser entendidos de acordo com o contexto em que inseridos:

| | |
|---|---|
| "Agente de Liquidação" ou "Escriturador" | Significa o Agente Fiduciário. |
| "Agente Fiduciário" | Possui o significado atribuído no Preâmbulo. |
| "Amortização Extraordinária" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8. |
| "Amortização Ordinária" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7. |
| "ANBIMA" | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "Anúncio de Início" | Significa a comunicação sobre o início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160. |
| "Anúncio de Encerramento" | Significa a comunicação sobre o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. |
| "Assembleia Geral de Debenturistas" | Possui o significado atribuído na Cláusula 13.1. |
| "Ato Societário" | Possui o significado atribuído na Cláusula 2.1. |
| "Autoridade" | Qualquer autoridade, no Brasil e/ou no exterior, inclusive com autoridade de autorregulação, que edite normas ou ordens a que os participantes diretos ou indiretos do programa de securitização previsto nesta |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| | Escritura estejam sujeitos, inclusive os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os integrantes da administração direta ou indireta, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central, a CVM, a B3 e a ANBIMA. |
| "Bens sob Regime Fiduciário" | Possui o significado atribuído na Cláusula 10.1. |
| "B3" | B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão. |
| "CDI" | Significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), ou qualquer outro que venha a substituí-lo. |
| "CNPJ" | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| "Critérios de Elegibilidade" | Possui o significado atribuído na Cláusula 5.4. |
| "Código ANBIMA" | Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, inciso (iii). |
| "Código Civil" | Significa a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Código de Processo Civil" | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| "Comunicação de Resgate Extraordinário ou de Amortização Extraordinária" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.4. |
| "Condições de Cessão" | Possui o significado atribuído na Cláusula 5.5. |
| "Consultor Especializado" | Significa a **SOSU ATIVOS JUDICIAIS LTDA**. com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 72, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 43.471.693/0001-03, a qual atuará na qualidade de consultora especializada dos Direitos Creditórios, prestando serviços de seleção, análise, acompanhamento, levantamento e cobrança dos mesmos. |
| "Conta Centralizadora" | Significa a conta corrente da Securitizadora nº 0098199-5 junto à agência nº 2350do Banco Itaú (341), na qual a totalidade dos Recursos da Integralização, bem como dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios. |
| "Contrato de Cessão de Direitos Creditórios" | Significa(m) o(s) Contrato(s) de Cessão de Direitos Creditórios e a serem celebrados entre a Cedente e a Securitizadora por instrumento público ou particular. |
| "Dação em Pagamento" | Possui o significado atribuído na Cláusula 8.1 acima. |
| "Data de Emissão" | Significa 23 de maio de 2025. |
| "Data de Integralização" | Significa a data em que ocorrer a integralização de cada série de Debêntures, conforme o caso, em moeda corrente |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| | nacional, no ato da subscrição das Debêntures. |
| "Data de Pagamento de Remuneração" | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.10 acima. |
| "Data de Vencimento" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 acima. |
| "Data de Vencimento das Debêntures da Série Sênior" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 acima. |
| "Data de Vencimento das Debêntures da Série Mezanino" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 acima. |
| "Data de Vencimento das Debêntures da Série Subordinada" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 acima. |
| "Data-Limite de Alocação" | Possui o significado atribuído na Cláusula 5.2 acima. |
| "Debêntures em Circulação" | Significam todas as Debêntures integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Securitizadora possuir em tesouraria. |
| "Debêntures" | Significam as debêntures não conversíveis em ações, espécie sem garantia, em três séries, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da 1ª emissão da Securitizadora. |
| "Debêntures da Série Sênior" | Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie sem garantia, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da 1ª emissão da Securitizadora, integrantes da 1ª (primeira) série, que não se subordinam e possuem preferência em relação às |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| | Debêntures da Série Mezanino e às Debêntures da Série Subordinada para efeito de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate, observado o disposto nesta Escritura de Emissão. |
| "Debêntures da Série Mezanino" | Significam as debêntures não conversíveis em ações, espécie sem garantia, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da 1ª emissão da Securitizadora, integrantes da 2ª (segunda) série, que se subordinam às Debêntures da Série Sênior e não se subordinam e possuem preferência em relação às Debêntures da Série Subordinada para efeito de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate, observado o disposto nesta Escritura de Emissão. |
| "Debêntures da Série Subordinada" | Significam as debêntures não conversíveis em ações, espécie sem garantia, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da 1ª emissão da Securitizadora, integrantes da 3ª (terceira) série, as quais se subordinam às Debêntures da Série Sênior e às Debêntures da Série Mezanino para efeito de pagamento de amortização e/ou resgate, observado o disposto nesta Escritura de Emissão. |
| "Debenturistas" | Possui o significado atribuído no Preâmbulo. |
| "Despesas" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.10 (ii). |
| "Devedor" | Possui o significado atribuído na Cláusula 5.5. |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| "Dia Útil" ou "Dias Úteis" | Significam: **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. |
| "Direitos Creditórios" | Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10. |
| "Direitos Creditórios Alvo" | Possui o significado atribuído na Cláusula 4.2. |
| "Direitos Creditórios Alvo Adquiridos" | Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10. |
| "Direitos Creditórios Iniciais" | Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10. |
| "Cedente" | Significam pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou fundos de investimento titulares de Direitos Creditórios Alvo que venham a realizar cessão para a Securitizadora. |
| "Documentos Comprobatórios" | Significam os documentos físicos ou eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Alvo Adquiridos, incluindo, conforme aplicável, (a) cópia integral dos autos ou das principais peças do processo judicial, (b) ofício emitido pelo tribunal competente que informe o número do precatório, o credor, o Devedor e o |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| | respectivo valor do crédito, (c) o(s) Contrato(s) de Cessão de Direitos Creditórios, e (d) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo perante o Juízo ou Tribunal competente; (e) parecer jurídico. |
| "Documentos da Emissão" | Significa esta Escritura, o(s) Contrato(s) de Cessão de Direitos Creditórios e/ou em quaisquer dos contratos relacionados à Emissão. |
| "Efeito Material Adverso" | Significa qualquer circunstância ou fato que: **(i)** modifique adversa e negativamente a condição econômico-financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou perspectivas da Securitizadora, inviabilizando sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da emissão das Debêntures; **(ii)** resultem em um impacto adverso negativo relevante nas atividades da Securitizadora, de suas controladoras e de suas controladas; **(iii)** deteriore as garantias prestadas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, incluindo os procedimentos operacionais para liquidação dos Direitos Creditórios, ou **(iv)** afete de modo adverso e relevante a validade e/ou exequibilidade dos documentos relacionados à Emissão, inclusive os Bens sob Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado. |
| "Emissão" | Significa a emissão 1ª emissão de Debêntures. |
| "Securitizadora" | Possui o significado atribuído no Preâmbulo. |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| "Encargos Moratórios" | Possui o significado atribuído na Cláusula 8.3. |
| "Escritura" | Possui o significado atribuído no Preâmbulo. |
| "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" | Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1. |
| "ICP-Brasil" | Significa a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. |
| "Investidores Profissionais" | Significa aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, e que, adicionalmente e conforme aplicável, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30. |
| "Investidores Qualificados" | Significa aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente e conforme aplicável, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30. |
| "Investimentos Permitidos" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.10(iii). |
| "JUCESP" | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| "Justa Causa" | Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação à Securitizadora: **(i)** descumprimento comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

em ambos os casos, não seja revertida, revogada ou tenha seus efeitos suspensos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados nesta Escritura; **(ii)** atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Securitizadora, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida, revogada ou tenha seus efeitos suspensos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; **(iii)** prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pela Securitizadora, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida, revogada ou tenha seus efeitos suspensos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; **(iv)** impedimento temporário ou permanente, conforme definido em sentença judicial transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba recurso, da Securitizadora para o exercício

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| | de suas atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos; ou **(v)** falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora. Na ocorrência dos eventos citados neste item, a Securitizadora deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário. |
| "Lei 14.430" | significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada. |
| "Lei 6.385" | Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. |
| "Lei de Registros Públicos" | Significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. |
| "Lei de Valores Mobiliários" | Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1. |
| "Liquidez Mínima" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.12. |
| "MDA" | Significa o Módulo de Distribuição de Ativos. |
| "Obrigações Garantidas" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.14. |
| "Oferta" | Significa a oferta pública das Debêntures, a ser realizada conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. |
| "Ordem de Prioridade" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.9. |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| "Patrimônio Líquido" | Significa o valor do Patrimônio Separado menos as exigibilidades referentes aos encargos, despesas e as provisões. |
| "Patrimônio Separado" | Possui o significado atribuído na Cláusula 10.2. |
| "Preço de Integralização" | Possui o significado atribuído na Cláusula 4.8.3. |
| "Primeira Data de Integralização" | Possui o significado atribuído na Cláusula 4.8. |
| "Primeira Notificação de Redução das Reservas" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.112. |
| "Recursos da Integralização" | Possui o significado atribuído na Cláusula 4.10. |
| "Regime Fiduciário" | Significa a constituição de regime fiduciário, composto pela totalidade dos direitos creditórios e dos demais bens e direitos referidos na Cláusula 10.1, nos termos da Lei 14.430. |
| "Regra de Subordinação" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.10 (i). |
| "Remuneração-Alvo" | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.23. |
| "Renúncia Motivada" | Significam as hipóteses descritas abaixo, em que a Securitizadora pode, de forma motivada, renunciar ao exercício das suas funções, ainda fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance, qual seja, a aprovação por Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| | qualquer alteração desta Emissão e/ou desta Escritura que: **(1)** seja contrária à orientação da Securitizadora; **(2)** promova mudanças na política de investimentos dos Direitos Creditórios, no período de investimento, ou que inviabilizem ou impactem o cumprimento das estratégias de investimento, na remuneração devida à Securitizadora. |
| "Reserva de Despesas e Encargos" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.10(iv). |
| "Resgate Extraordinário" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8. |
| "Resolução CVM 17" | Significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 30" | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 44" | Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM 60" | Significa a Resolução da CVM nº 60 , de 23 de dezembro de 2021. |
| "Resolução CVM 160" | Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1. |
| "Retorno Preferencial" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11 (ii). |
| "Taxa de Administração" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11 (ii). |
| "Taxa de Performance" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11 (ii). |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

| | |
|---|---|
| "Valor da Amortização Extraordinária" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.1 |
| "Valor do Resgate Extraordinário" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.1. |
| "Valor Nominal Unitário" | Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7. |
| "Valor da Reserva de Despesas e Encargos" | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.10(iv). |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

## ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

| # | Descrição do Direito Creditório |
|---|---|
| **1** | Direito Creditório oriundo da LFT – Letra Financeira do Tesouro, com vencimento em 1º de setembro de 2026, com taxa de juros prefixada.<br>ISIN: BRSTNCLF1RF7 |

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

## ANEXO III – FATORES DE RISCO

O investimento em instrumentos securitizados envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam as próprias Debêntures objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas nesta Escritura, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir suas obrigações previstas nesta Escritura, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam esta Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Escritura, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre os devedores dos Direitos Creditórios. Na

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, as Debêntures podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO

**O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos titulares das Debêntures.**

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão do risco de crédito e da solvência dos valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, correlacionarem-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores dos direitos créditos que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, os Direitos Creditórios integram o lastro das Debêntures e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos no pagamento dos Direitos Creditórios, bem como eventual inadimplência e/ou atraso, podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento das Debêntures.

Por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que o regem, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores. Ademais, em situações adversas envolvendo as Debêntures, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial dos seus direitos.

Nos casos previstos anteriormente, os investidores poderão sofrer prejuízos.

**Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Emissão e dos Documentos Comprobatórios.**

Os Documentos da Emissão e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Emissão e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, de modo que tais questionamentos podem acarretar potenciais prejuízos aos investidores, caso entendidos como válidos pelo Poder Judiciário.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

**Baixa liquidez no mercado secundário.**

Atualmente, o mercado secundário de debêntures securitizadas no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação de tais títulos que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, o que pode gerar impacto financeiro relevante sobre os investidores.

**Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos.**

Todos os recursos oriundos da Emissão que esteja depositado na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos titulares das Debêntures.

**Risco de Estrutura.**

A presente Emissão tem o caráter de "*operação estruturada*". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a esse tipo de operação, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

**Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos das Debêntures.**

O pagamento aos titulares das Debêntures decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos titulares das Debêntures, haverá a necessidade da participação de terceiros. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos titulares das Debêntures acarretará em prejuízos para os titulares das Debêntures, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

**A Securitizadora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.**

A Securitizadora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares das Debêntures.

**Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA**

A Oferta será registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram e não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Securitizadora.

FATORES DE RISCO TRIBUTÁRIOS

**Alterações na legislação tributária aplicável.**

Os rendimentos gerados por investimentos em Debêntures realizados por pessoas físicas estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Alterações na legislação tributária que levem à alteração de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS A GARANTIAS

**Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.**

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

As aplicações realizadas nas Debêntures não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Debêntures, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais estão sujeitas a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**Ausência de Coobrigação da Securitizadora.**

O Patrimônio Separado constituído em favor dos investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos investidores dos montantes devidos conforme esta Escritura depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das Debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do Brasil, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos investidores.

**Riscos relacionados à inexistência de garantias.**

As Debêntures não contam com garantias pessoais ou reais, de modo que eventual inadimplemento dos devedores dos Direitos Creditórios poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos investidores e podem não haver bens para garantir o cumprimento das obrigações previstas na Escritura, sendo que em caso de caracterização fática da hipótese acima, os investidores poderiam ser prejudicados financeiramente.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO LASTRO E AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora**

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as suas obrigações perante os respectivos investidores.

**Riscos Relacionados a Expectativa dos Direitos Creditórios**

O Contrato de Cessão de Direitos Creditórios será firmado com os respectivos Cedentes após a integralização das Debêntures pelos investidores. A Securitizadora poderá não encontrar ativos que correspondam exatamente ao tamanho da Emissão. Como os Direitos Creditórios são decorrentes

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

de precatórios federais, estaduais e municipais, embora a União, os estados e os municípios não consigam deixar de pagar a dívida, ela pode ser protelada e pode haver demora na realização dos pagamentos ou nos repasses. Além disso, a forma de cálculo de atualização do valor do Direito Creditório pode ser alterada pelos tribunais superiores (STJ e STF) ou por alterações legislativas.

**Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios**.

A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Emissão poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira, direta ou indiretamente, serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos, direta ou indiretamente, poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes.

**Risco de Alteração na Forma de Pagamento de Direitos Creditórios em face de Entes Públicos.**

Em relação aos Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em precatórios e direitos de crédito em face de entes públicos, assim como ocorreu com a Emenda Constitucional n.º 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de dez anos bem como com as Emendas Constitucionais 113 e 114, que inseriram limite para pagamento de precatórios pela União Federal até 2026, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de precatórios, incluindo o prazo de pagamento, incidência de consectários legais, índices de correção monetária, forma de pagamento e outros. Qualquer alteração nas condições de pagamento de precatórios poderá afetar o desempenho das Debêntures.

**Risco de Não Inclusão dos Pagamentos dos Direitos Creditórios no Orçamento do Devedor.**

A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. Caso haja alguma falha na elaboração do projeto de referida lei, ou caso não haja aprovação de referida lei, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

de pagamento do Direito Creditório, poderá ocorrer atraso no pagamento de Direitos Creditórios, além do entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante do patrimônio separado, a Emissão poderá ser impactada.

**Riscos relativos à cobrança dos precatórios**

Pagamentos relativos aos precatórios detidos contra o governo ou entidades relacionadas devem ser depositados em uma conta de depósito judicial específica em nome do beneficiário. O processo de cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios dependerá da instituição financeira depositária dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios bem como da justiça competente para liberar os recursos à Securitizadora, nos termos legais. Erros ou atrasos no processo de levantamento dos recursos para a Conta Centralizadora podem ocorrer por conta de diversos fatores decorrentes, dentre outros, da instituição financeira, dos tribunais de justiça ou do Cedente.

**Riscos ligados a processos judiciais**

Processos judiciais, mesmo após transitados em julgados e com precatórios expedidos, estão sujeitos a recursos diversos, incidentes ou ações pelos Devedores, por partes relacionadas ou por quaisquer terceiros (por exemplo, Ministério Público), as quais podem atrasar ou afetar a validade e o valor total dos pagamentos dos direitos creditórios. Dentre as medidas que podem acarretar atraso ou até mesmo o não recebimento dos direitos creditórios estão: a ação rescisória, que visa a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado devido à violação de disposições legais ou a existência de erro material, ação civil pública, mandado de segurança ou agravo de instrumento, com o fim de obter uma liminar para suspender a obrigatoriedade de pagamento dos Direitos Creditórios entre outros.

**Morosidade do judiciário brasileiro**

O judiciário brasileiro está sobrecarregado, os processos judiciais são muito demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos a diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda um longo tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado com relação ao mérito, principalmente considerando que a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado em casos envolvendo entes públicos.

**Riscos relacionados à cadeia de transferência de Direitos Creditórios.**

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

O mercado brasileiro de negociação de precatórios tem uma natureza relativamente informal e, portanto, caso eventual cessão não tenha sido notificada no processo judicial da qual decorre o precatório, sua identificação, assim como de eventuais outras formas de fraude ou oneração, é de difícil detecção. Também pode não restar claro se os direitos creditórios foram objeto de algum tipo de ônus, gravame, penhor, encargo, opção, garantia, título, direito de preferência, direito de prioridade ou qualquer outra obrigação contratual, legal, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha substancialmente o mesmo efeito que os descritos acima. É possível também que o cedente, de maneira fraudulenta, realize a cessão dos direitos creditórios para terceiro após a cessão para o Fundo, o que será objeto de litígio. Assim, eventual cessão, atuação fraudulenta ou oneração dos Direitos Creditórios pelo cedente ou outros terceiros podem impactar negativamente os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou as respectivas cessões.

**Riscos de formalização do lastro da Emissão.**

O lastro das Debêntures é composto pelos Direitos Creditórios. Falhas na elaboração e formalização da aquisição e/ou transferência dos Direitos Creditórios para a Securitizadora, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro das Debêntures e, por consequência, afetar negativamente a emissão das Debêntures, o seu fluxo de pagamentos, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

**Risco de negociação dos Direitos Creditórios com terceiros**

Como a presente securitização envolve Direitos Creditórios de terceiros, há o risco do Cedente negociar tais Direitos Creditórios em fraude contra terceiros e/ou os recebíveis serem objeto de execução de garantias e outras medidas legais, o que pode resultar em perda parcial ou total do investimento.

**Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.**

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral das Debêntures. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, uma nova securitizadora ou os titulares das Debêntures deverão assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares das Debêntures. Além disso, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

realizada mediante a dação em pagamento dos direitos que integram o Patrimônio Separado, sem liquidação financeira. Em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral de Debenturistas, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado das Debêntures se realize tempestivamente, resultando em prejuízo aos titulares das Debêntures.

**Risco de Remuneração Abaixo da Esperada.**

A remuneração das Debêntures é uma meta e depende de diversos fatores, inclusive (i) do deságio na aquisição e (ii) dos índices utilizados pelos tribunais nos quais tramitam os processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Dessa forma, a remuneração estimada pode variar a depender do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e do local que os processos forem distribuídos.

Risco de Gestão dos Direitos Creditórios

O pagamento das Debêntures poderá ser impactado em razão da forma como os Direitos Creditórios vinculados à presente Emissão forem geridos. A Securitizadora terá ampla liberdade para administrar, ceder, renegociar, liquidar antecipadamente ou ceder, total ou parcialmente, os referidos Direitos Creditórios, a seu exclusivo critério, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas. A gestão desses Direitos Creditórios poderá resultar em valores de recuperação inferiores aos inicialmente previstos, impactando negativamente a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, a Remuneração-Alvo esperada pelos Debenturistas. Assim, não há garantia de que os Direitos Creditórios produzirão fluxos financeiros suficientes para assegurar o pagamento integral das Debêntures na forma inicialmente projetada.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

**Manutenção de registro de securitizadora**

A atuação da Securitizadora como securitizadora depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos da CVM em relação às securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada.

**Crescimento da Securitizadora e de seu capital**

O capital atual da Securitizadora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Securitizadora pode vir a precisar de fonte

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Securitizadora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Securitizadora.

**A importância de uma equipe qualificada**

A perda de membros da equipe operacional da Securitizadora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora. O ganho da Securitizadora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

**Originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis**

A Securitizadora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos títulos de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de títulos de securitização. Por exemplo, alterações na legislação tributária poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de títulos securitizados. Caso a Securitizadora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda para tal aquisição venha a ser reduzida, a Securitizadora poderá ser afetada.

**Prestadores de serviços**

A Securitizadora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Emissão. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significantemente seus preços, não preste serviços com a qualidade esperada pela Securitizadora, ou seja, identificada eventual hipótese de conflito de interesses entre os referidos prestadores, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Securitizadora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

**Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos das Debêntures**

O pagamento aos Titulares das Debêntures decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares das Debêntures, haverá a necessidade da participação de terceiros. Desta forma, qualquer atraso

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares das Debêntures acarretará em prejuízos para os titulares das Debêntures, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

**Política Econômica do Governo Federal**

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do governo federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

A Securitizadora não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Securitizadora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais da Securitizadora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

**Efeitos da Política Anti-Inflacionária**

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do governo federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do governo federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo governo federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Securitizadora.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Securitizadora.

Ainda, caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Direitos Creditórios não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores.

**Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real**

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o governo federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dos mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a qualidade da presente Emissão.

**Efeitos da elevação súbita da taxa de juros**

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowdingout* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado.

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito – dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como as Debêntures.

**Fator relativo ao ambiente macroeconômico internacional**

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Securitizadora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos

Docusign Envelope ID: 7F77680C-0B41-433B-857A-2BC093D83BFE

recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures.

**Acontecimentos recentes no Brasil**

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. Caso a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), for rebaixada pelas principais agências de rating internacionais, poderá ocorrer um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Securitizadora, seus resultados e operações.

**Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente os devedores dos Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios em si.**

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo *zika* vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), Covid-19 e suas derivações, e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos devedores dos Direitos Creditórios.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos das Debêntures pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos titulares das Debêntures.